



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

29/11/2021 às 17:20.



Assinatura do servidor

“PROMOVE A CONSOLIDAÇÃO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, COMO VALOR REFERÊNCIA PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, HOMERO BRASIL FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Promove a consolidação da Unidade Fiscal Municipal (UFM) no Município de Silvianópolis, para efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os tributos municipais, bem como todos os valores, constituídos ou não, relativos a penalidades tributárias ou administrativas serão expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM), ressalvados os inscritos em Dívida Ativa que poderão ser convertidos em Moeda Nacional corrente.

Art. 3º. O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) corresponderá a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o ano de 2021, sendo atualizada, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará publicar até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte, exceto para o exercício de 2022, que permanecerá o valor aprovado nesta lei.

I- A vigência do novo valor correspondente a UFM será a partir de todo 1º e janeiro de cada exercício.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 4º. Os débitos com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Silvianópolis- UFM, no momento da apuração e, depois, em Moeda Nacional Corrente, na data do efetivo pagamento..

Art. 5º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores aos Cofres Municipais ou seus órgãos, quer da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

Art. 6º. Os tributos municipais expressos em quantidade de Unidade Fiscal, serão convertidos, automaticamente, para Unidade Fiscal do Município (UFM):

I- Unidades Fiscais – Lei 158;

II- Unidade de Referência Municipal (UR) – Lei 484;

III- Unidade Fiscal do Município – Lei 485;

IV- Unidade Padrão Fiscal Municipal – Lei 849;

V- Unidade Padrão Fiscal – 849/2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Silvianópolis-MG, 29 de novembro de 2021

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal